



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## CONVÊNIO

### CONVÊNIO Nº 10/2024

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, inscrito no CNPJ Nº 27.744.143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **EDMILSON SANTOS ELIZIARIO**, portador do CPF Nº 011.352.478-11 e Registro Geral Nº 13.860.213, expedido pela SSP/SP, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Secretária-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVELE**, portadora do CPF 074.914.277-40, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI Nº 2011.01.024.455 e das cláusulas e condições abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio de cessão de servidora/estagiários, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

**1.1.1** - A inclusão da cessão da servidora a seguir:

SERVIDORA	CPF	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE RIO BANANAL
Maria da Penha França Pola	015.340.637-22	164	Servente	Diretoria do Foro

**1.1.2** - Descrição das atribuições do cargo efetivo ocupado pela servidora no órgão **CEDENTE**, conforme consta da Lei 002, de 06/09/2011:

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da Prefeitura.

**Atribuições típicas:**

- limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações;
- percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- preparar e servir café e chá a chefia, visitantes e servidores do setor;
- lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;
- auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos;
- lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças;
- verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- manter arrumado o material sob sua guarda;
- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis, equipamentos e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- executar outras atribuições afins.

**1.1.3** - A inclusão da cessão dos estagiários a seguir:

<b>ESTAGIÁRIO(A)</b>	<b>CPF</b>	<b>LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE RIO BANANAL</b>
Gabriel Marques da Silva	152.384.207-57	Vara Única
Matheus Capelini	156.185.167-13	Vara Única
Rhuan da Silva Trajano	147.572.027-09	Vara Única

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela Lei Nº 1352/2017, do município de Rio Bananal, a contar da assinatura do presente instrumento.

**2.2** - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1** - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1** - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora e estagiários cedidos fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo da servidora e estagiários cedidos, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

**3.1.2** - A servidora ora cedida poderá ser nomeada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

**3.1.3** - Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei Nº 11.788, de 25/09/2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1** - O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Rio Bananal**, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora e estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional dos cedidos, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a servidora e estagiários cedidos, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

**4.1.3** - Comunicar à servidora e estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

**4.1.4** - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora e estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

**4.1.5** - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

**5.2** - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes até a data do retorno da servidora e estagiários cedidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1**- A carga horária da servidora e estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

**6.2** - O desligamento da servidora e estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**6.3** - As irregularidades e faltas disciplinares, porventura cometidas pela servidora e estagiários cedidos, serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**6.4** - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora e estagiários cedidos, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**6.5** - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora e estagiários cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

**6.6** - Caberá à chefia imediata da servidora cedida o acompanhamento/fiscalização das atividades por ela exercidas no órgão **CESSIONÁRIO** de modo que não sejam diversas das citadas acima e que venham ensejar desvio de função, sob pena de retorno da servidora cedida ao órgão **CEDENTE**.

**6.7** - Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Rio Bananal** o controle do prazo de vigência do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

**6.8** - Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.9** - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1** - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

---

**ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**  
Secretária-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

---

**EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO**  
Prefeito de Rio Bananal

Testemunhas:

1 – \_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, SECRETARIA GERAL, em 11/10/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**, Usuário Externo, em 15/10/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2273340** e o código CRC **15DECBF0**.

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024**

**Categoria:** Resumo de Convênio  
**Data de disponibilização:** Segunda, 21 de Outubro de 2024  
**Número da edição:** 7174  
**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES.**

**PROCESSO SEI Nº 2011.01.024.455.**

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO**.

**CESSIONÁRIO:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 10/2024 a cessão da servidora Maria da Penha França Pola e dos estagiários Gabriel Marques da Silva, Matheus Capelini e Rhuan da Silva Trajano, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, dia 15/10/2024.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenentes.

**PUBLIQUE-SE.**

**Vitória/ES, 18 de outubro de 2024.**

**ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**  
**Secretária-Geral do Tribunal de Justiça**  
**do Estado do Espírito Santo**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suã - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.